



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.248, DE 2015

Altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para acrescentar, entre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, a conduta que especifica, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETINHO GOMES

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.248, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Betinho Gomes, que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei de Improbidade Administrativa, para incluir entre os atos de improbidade o descumprimento das obrigações impostas ao poder público no âmbito da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Para o autor, a proposição deve estimular a aplicação do ECA.

O PL 1.248, de 2015, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF; de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC. Caberá ao Plenário a deliberação final sobre a matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição legislativa.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito do PL nº 1248/2015. A proposição tem como objeto a inclusão do inciso IX no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa de modo a enquadrar como improbo quem descumprir obrigações impostas ao poder público pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para o autor, as muitas críticas que se fazem ao ECA são imerecidas, vez que essa legislação que recém cumpriu 25 anos de vigência ainda não é eficazmente aplicada. Por essa razão, pretende inovar a ordem jurídica ao considerar ato de improbidade administrativa o não cumprimento do que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente ao poder público.

Assiste razão ao propositor do PL 1248/2015, que em boa hora determina o aperfeiçoamento legislativo de modo a demandar o pleno cumprimento das disposições legais contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente pelo poder público.

Face ao exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.248, de 2015.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator